

Ilustríssimo/a Senhor/a Membro/a da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

MP/PR/4ª Região
21/12/2006 15:31:41
012651

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical de 2º grau estabelecida em Porto Alegre, à rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215, 2º andar, CEP 90110-200, a ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, entidade associativa dos empregados da Caixa Econômica Federal, com sede em Porto Alegre, à rua Coronel Marcos, 854, bairro Ipanema, CEP 91760-000, e o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, entidade representativa dos bancários lotados em Porto Alegre, com sede em Porto Alegre, à rua General Câmara, 424, Centro, CEP 90010-230, por seus representantes legais, vêm à presença de Vossa Senhoria apresentar denúncia contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, empresa pública que pode ser intimada na rua Dos Andradas, nº 1000, Centro, Porto Alegre, CEP 90020-006, em razão dela, na condição de empregadora, ter praticado os seguintes atos que os denunciantes consideram ilegais e lesivos aos interesses dos bancários.

A CEF vem exigindo de seus empregados, desde a mudança de seu Regulamento de Pessoal ocorrida em 1998, jornada de trabalho incompatível com o previsto no artigo 224 da CLT.

Empregados da **carreira técnica e de assessoramento**, sem nenhuma atribuição de confiança bancária, estão sendo submetidos à jornada de 8(oito) horas diárias, mediante uma inexistente “opção” do empregado.

Uma parte importante da inconformidade dos empregados é que esta “opção”, em verdade, nunca existiu. O que ocorreu de forma generalizada foi o oferecimento a funcionários técnicos, de um documento de “*opção pela jornada de 8 horas*”, **que foi oferecido para quem quisesse receber uma titulação** (que deram o nome de comissionamento), e que trazia como consequência a aquisição de duas vantagens: [1] o recebimento de uma gratificação salarial; e [2] o recebimento do “piso de mercado”, que se trata de uma garantia que o salário mensal do empregado atinja, no mínimo, um patamar preestabelecido.

O fato tem acarretado uma avalanche de reclamações trabalhistas. A Justiça do Trabalho, por sua vez, vem reconhecendo a ilegalidade da jornada de 8 horas, especialmente com relação aos empregados da carreira técnica e de assessoramento.



A Resposta da CEF a estes ajuizamentos foi a edição da recente Circular Interna – CI – nº 293/06 [que abaixo será transcrita], em que são tratados de forma diferenciada os casos daqueles que entraram com Ação Judicial [pedindo a nulidade da transformação da jornada em 8 horas], e aqueles que não ajuizaram tal Ação.

Em relação aos **funcionários que não ajuizaram a Ação**, a CI orienta aos gestores de unidade que “aceitem” administrativamente as manifestações daqueles que “se retratarem” da “OPÇÃO” anterior, de trabalhar oito horas.

Ora, como pode haver “retratação” de uma opção que efetivamente não aconteceu?

As entidades desconhecem a existência de uma verdadeira opção, pela jornada de 8 horas. Todas as informações que se tem, revelam que o modo como foi “ofertada” a jornada de oito horas foi o seguinte: “*quer um comissionamento? assina aqui o pedido de jornada de oito horas*”.

Quanto às/aos **funcionárias/os que entraram com Ação Judicial**, a CI da CEF considera que “o ajuizamento da ação **deve ser entendido como retratação** da opção pela jornada de 8 horas”.

Ora, o que está sendo pedido na Ação, é justamente que o Judiciário se manifeste – e condene a Caixa – quanto à inexistência de uma verdadeira opção. Como pode a CEF considerar “retratação” de uma opção que na prática não existiu ?? Qual o respeito da CEF com o Judiciário que está por se pronunciar sobre o assunto ??

Estes são os questionamentos que os empregados e as entidades fazem, em relação a esta indigitada Circular Interna.

A referida Circular Interna 293/2006 está assim redigida:

“CI SUPES/GERET 293/06 #10 - Brasília, 07 DEZ 2006

Às Unidades da CAIXA

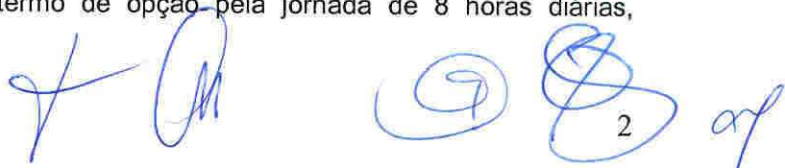
Assunto: Alteração da jornada de trabalho de empregados ocupantes de cargos em comissão do grupo ocupacional técnico e de assessoramento

Prezados Senhores

1 A **jornada de trabalho** do empregado CAIXA é **definida pelo cargo efetivo** ocupado no **Plano de Cargos e Salários – PCS**, ao qual está vinculado.

1.1 O empregado **quando designado** para o exercício de **cargo em comissão**, sujeita-se à **jornada de trabalho fixada no Plano de Cargos em Comissão - PCC**.

1.1.1 Os cargos em comissão do **grupo ocupacional técnico e de assessoramento permitem jornada de 6 ou 8 horas**, sendo que no ato da designação é **dada ao empregado a opção pela jornada de 8 horas**, mediante assinatura do termo de opção pela jornada de 8 horas diárias,



Handwritten signatures and a circled number 2.

constante no MO 21.042 – Designação/Dispensa - Cargo em Comissão/ Função de Confiança.

2 No intuito de orientar os gestores de unidades quanto às providências a serem adotadas nas situações de **desistência da opção pela jornada de 8 horas**, foi divulgada a CI SUPES/GEPES 034/05, arquivo anexo, com os procedimentos operacionais para a alteração da jornada de trabalho de empregados ocupantes de cargos em comissão do grupo ocupacional técnico e de assessoramento.

2.1 Dessa forma, ressaltamos que os empregados que solicitarem administrativamente a retratação da opção pela jornada de trabalho de 8 horas deverão ser atendidos pelo gestor.

2.1.1 No caso dos empregados que questionem judicialmente a jornada de 8 horas, alegando que a jornada deveria ser de 6 horas, o ajuizamento da ação deve ser entendido como retratação da opção pela jornada de 8 horas, devendo o gestor adotar as providências cabíveis para a alteração da jornada para 6 horas.

2.2 Para tanto, o gestor da Unidade de lotação do empregado deverá encaminhar à GEPES, CPE GEPES02, pedido de alteração na LNP da Unidade, no SISRH, com a substituição da vaga do cargo em comissão de 8 para 6 horas diárias.

2.3 A GEPES informará à Unidade de lotação do empregado a data de vigência da jornada de trabalho de 6 horas.

2.4 O gestor da Unidade deverá formalizar a alteração de jornada anotando no verso do formulário original que designou o empregado (MO 21042) que a alteração está sendo efetuada "a pedido do empregado" ou "conforme demanda judicial", conforme o caso.

CI SUPES/GERET 293/2006 #10 Fl.2

2.4.1 O gestor deverá, ainda, colher a assinatura do empregado (quando a alteração for a pedido) ou de 2 (duas) testemunhas, datar, assinar e carimbar o formulário, bem como efetuar o respectivo registro no SISRH, devendo o formulário ser arquivado na Unidade, conforme item 3.3.1.1 do RH 022.

2.4.2 A alteração da jornada de trabalho para 6 horas dos empregados que possuírem ação judicial questionando a opção pela jornada de 8 horas deverá ser comunicada pelo gestor, e imediato, ao Jurídico Regional de vinculação com cópia à RERHU.

3 As dúvidas sobre esse assunto deverão ser encaminhadas a CEATI, pelo endereço <http://siate.caixa> / Novo Chamado / Tipo de Chamado: Recursos Humanos, ou pelo telefone 0800 572 5555.

4 Solicitamos dar ciência a todos os empregados da unidade.

Atenciosamente

EDUARDO JOSÉ PRAXEDES E SILVA

Gerente Nacional - GERET

SUELI APARECIDA MASCARENHAS

Superintendente Nacional - SUPES"

Desta forma, não resta dúvida que a CI exarada pela CEF, além de geral insegurança generalizada entre o funcionalismo, fere direitos elementares. Alguns exemplos:

1. Atinge frontalmente o Direito de Ação previsto Constitucionalmente, já que trata de modo específico de temas que estão aguardando julgamento nas demandas judiciais intentadas;
2. Induz a redução salarial, o que é vedado pelo inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal;
3. Altera de modo unilateral as condições de trabalho, ferindo a artigo 468 da CLT.




Assim, as entidades firmatárias esperam que Vossa Senhoria tome conhecimento das irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal, e tome as medidas administrativas e judiciais cabíveis.


PEDEM DEFERIMENTO

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2006.


FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Denise Falkenberg Corrêa
Diretoria sobre a Mulher Trabalhadora


Jorge Vieira da Costa
Diretoria Administrativa


ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Andréa Lima Spinnelli


Célia Margit Zingler


SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO
Juberlei Baes Bacelo
Presidente
juberlei@bancariospoa.com.br